



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Série Bronze 2023 – Adulto Masculino

Jogo Nº SB148: MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS X CANDIDO DE ABREU FUTSAL

Data/local: 03/06/23 – Prudentópolis/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, equipe mandante da partida, pois, segundo o Relatório da Partida, *“a Internet não funcionou durante toda a partida.”*. Assim, o clube sede da partida deixou de cumprir o “Regulamento Específico do Campeonato Paranaense Série Bronze” (Boletim Oficial nº 024/2023), mais especificamente em seu art. 11.11, que assim dispõe: *“Providenciar junto a mesa de trabalho da arbitragem um ponto fixo de internet, um notebook ou computador (monitor, cpu, teclado e mouse) uma impressora.”*.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, inciso III, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS**, citando e intimando o clube Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de junho de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.

Procurador de Justiça Desportiva